

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do supra citado RJIGT, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência e na versão atualizada, no sítio eletrónico da CMM (<http://www.cm-murtosa.pt>), onde poderão ser consultados.

01 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Assembleia Municipal

Deliberação

António Maria dos Santos Sousa — Presidente da Assembleia Municipal da Murtosa declara que, na sessão ordinária de vinte e sete de abril de dois mil e quinze, a Assembleia Municipal aprovou, o ponto número seis da respetiva ordem de trabalhos, titulado “‘‘Apreciação, discussão e votação da proposta de ‘‘Revisão do Plano Diretor Municipal — Parecer Final’’ — deliberação camarária de 16/04/2015’’, por maioria, com dezoito votos a favor da bancada do PSD, três votos contra dos vogais, Ana Luísa Henriques, Angelina Figueiredo e Diamantino Matos, da bancada do PS e uma abstenção da vogal, Cristiana dos Santos Carinha, da bancada do PSD, tendo sido a deliberação aprovada em minuta, por maioria, com os votos favoráveis da bancada do PSD e as abstenções da bancada do PS.

Murtosa, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze. — O Presidente da Assembleia, *António Maria dos Santos Sousa*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_1.jpg
 29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_2.jpg
 29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_3.jpg
 29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_4.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_5.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_6.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_7.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_8.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_9.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_10.jpg
 608740843

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 7247/2015

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que procede à revisão do Código de Procedimento Administrativo, durante o período de trinta (30) dias a contar do dia 05 de junho de 2015, é submetido a inquérito público o “Projeto de Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Fátima”, aprovado em reunião de Câmara Municipal de Ourém de 29 de maio de 2015.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado regulamento na Divisão de Ambiente desta autarquia, o qual ficará igualmente disponível no sítio da “internet” da Câmara Municipal de Ourém, em www.cm-ourem.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico presidente@mail.cm-ourem.pt, com a identificação do assunto (“sugestões para o Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Fátima”).

04 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*.

308709983

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 7248/2015

Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche: Faz público que, não tendo sido apresentada

qualquer reclamação no período de apreciação pública, divulgado pelo aviso n.º 2927/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, o Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche, cujo projeto fora aprovado pela Câmara Municipal de Peniche em 15 de dezembro de 2014, se encontra aprovado, nos termos da deliberação n.º 7/2015, tomada pela Assembleia Municipal de Peniche, em sua sessão extraordinária de 23 de janeiro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

18 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

Preâmbulo

O Instituto Português do Desporto e Juventude e o Município de Peniche protocolizaram a 14 de fevereiro de 2009 a cooperação para a construção do Centro de Alto Rendimento de Peniche, adiante designado por CAR de Peniche.

O Governo definiu como missão dos CAR “atender prioritariamente às necessidades da atividade das federações desportivas e visa prosseguir os seguintes objetivos: potenciar talentos desportivos; possibilitar estágios; integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva; avaliar, controlar e otimizar o treino; aprofundar o desenvolvimento técnico; monitorizar resultados e detetar e selecionar talentos desportivos”.

O Modelo de Gestão e Financiamento dos CAR foi sufragado em Conselho Nacional do Desporto, aceite pela gestão do Programa Operacional Temático de Valorização do Território — POVT — que cofinanciou o projeto e, aprovado em reunião do Conselho de Fundadores da Fundação do Desporto.

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Peniche, propriedade do Município de Peniche. Para este efeito, o presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009 de 01 de outubro; Portaria n.º 325/2010 de 16 de junho; artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Peniche.

Artigo 2.º

Localização e Designação

O Centro de alto rendimento de Peniche, adiante designado por CAR de Peniche, localiza-se na Rua Engenheiro Carlos Alberto Guerreiro no Baleal Sol Village 2, em Ferrel.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão do equipamento

1 — OCAR de Peniche é propriedade do Município de Peniche, sendo a sua gestão exercida pela Comissão de Gestão Local, adiante designada por CGL, conforme o acordo de parceria em vigor.

2 — É nomeado pela Câmara Municipal um funcionário, que será responsável pelos atos de gestão corrente e pelo regular funcionamento do CAR de Peniche.

3 — Só é permitida a utilização das instalações desportivas com a presença de um técnico devidamente credenciado para o efeito.

CAPÍTULO II

Comissão de Gestão Local

Artigo 4.º

Constituição

1 — Conforme estipulado no acordo de parceria em vigor para o CAR de Peniche, a CGL é constituída por um representante de cada uma das

seguintes entidades: Município de Peniche, Instituto Português do Desporto e da Juventude, Federação Portuguesa de Surf, Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém e Península de Peniche Surf Clube.

2 — O Município de Peniche é representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual poderá delegar a representação num diretor executivo, preferencialmente um quadro da autarquia, de acordo com o modelo de gestão dos Centros de Alto Rendimento.

Artigo 5.º

Competências

À CGL, compete:

- a) Gerir e coordenar o funcionamento do CAR de Peniche.
- b) Promover e divulgar o CAR de Peniche em articulação com a Comissão Executiva de Gestão dos CAR no âmbito da Fundação do Desporto.
- c) Avaliar e implementar as melhores práticas com vista à rentabilização das infraestruturas.
- d) Celebrar protocolos com empresas, escolas básicas, secundárias ou profissionais e com instituições de ensino superior ou outras instituições.
- e) Elaborar o plano anual de atividades e a proposta de orçamento.
- f) Implementar um sistema de controlo financeiro.
- g) Coordenar o pessoal ao serviço do CAR de Peniche.
- h) Elaborar o relatório de atividades a submeter à apreciação das Instituições representadas.
- i) Elaborar projetos de desenvolvimento desportivo e organizar eventos no CAR de Peniche, apresentando as respetivas candidaturas à Fundação do Desporto para o seu cofinanciamento.
- j) Elaborar as normas de funcionamento geral do CAR de Peniche e submeter a aprovação da Câmara Municipal;
- k) Elaborar e submeter a aprovação da Câmara Municipal a tabela de preços;
- l) Definir o horário de funcionamento;
- m) Elaborar protocolos;

Artigo 6.º

Local e Periodicidade das Reuniões

A CGL reúne nas instalações do CAR de Peniche de acordo com a periodicidade estabelecida no acordo de parceria em vigor.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do CAR de Peniche

Artigo 7.º

Interdições

É expressamente proibido nas instalações do CAR de Peniche:

- a) Fumar;
- b) Consumir e vender bebidas alcoólicas;
- c) A entrada e permanência de animais no interior das instalações, salvo em situações em que a sua presença seja indispensável e justificável, nomeadamente no caso de cães-guia para acompanhamento de invisuais ou cães pertencentes a forças de segurança e nos casos expressamente autorizados previamente pelo responsável.
- d) O acesso às instalações por pessoas que se encontrem ou se denote o estado de embriaguez.

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento é definido anualmente pela CGL e afixado na receção do CAR de Peniche.

Artigo 9.º

Identificação dos Funcionários

Os funcionários do CAR de Peniche devem encontrar-se devidamente identificados com o respetivo nome em documento próprio para o efeito.

Artigo 10.º

Tabela de Preços

1 — A utilização das instalações do CAR de Peniche está sujeita a pagamento de acordo com o estabelecido na tabela de preços, que será afixada na receção.

2 — A Proposta da tabela de preços é elaborada pela CGL e aprovada anualmente pela Câmara Municipal de Peniche.

CAPÍTULO IV

Das Instalações

Artigo 11.º

Composição

1 — O CAR de Peniche é composto pelas seguintes instalações:

- a) Área administrativa.
- b) Área técnico-desportiva;
- c) Área residencial;
- d) Área social;

2 — A área administrativa é constituída pela receção, quatro gabinetes, sala de reuniões, dois espaços para arrumos e instalações sanitárias.

3 — A Área técnico-desportiva é constituída por uma sala polivalente, vestiários, balneários, instalações sanitárias, sauna, sala de massagens, sala de apoio médico e por um hangar para arrecadação das pranchas e outro material náutico.

4 — A Área residencial dispõe de seis quartos para quatro pessoas e um quarto para seis pessoas, que são servidos por instalações de apoio coletivas, vestiários, balneários, instalações sanitárias e uma sala para arrumos.

5 — A área social é composta por uma sala de refeições e bar, um espaço comercial ou loja e um espaço destinado a centro interpretativo.

Artigo 12.º

Concessões de Exploração

As eventuais concessões de exploração de instalações do CAR de Peniche serão atribuídas pela Câmara Municipal sob proposta da CGL.

CAPÍTULO V

Admissão e condições de utilização do CAR de Peniche

Artigo 13.º

Direito de admissão

A utilização das instalações é permitida a:

- a) Pessoas ou entidades federadas, em estágio no CAR de Peniche.
- b) Acompanhantes, técnicos ou diretores das equipas em estágio.
- c) Pessoas singulares ou coletivas, não previstas nas alíneas anteriores e autorizadas de acordo com o previsto nas normas internas de utilização.

Artigo 14.º

Reserva e Ordem de Prioridade

1 — É recomendada a reserva antecipada para a utilização das instalações, devendo a mesma ser efetuada por telefone ou correio eletrónico.

2 — A reserva só é válida após expressa confirmação por parte do CAR de Peniche.

3 — No caso de haver mais de um pedido de utilização para o mesmo período, exceto reservas já confirmadas, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Município de Peniche;
- b) Federação Portuguesa de Surf;
- c) Península de Peniche Surf Clube, ou outras associações do concelho de Peniche, reconhecidas pelo Município de Peniche e pela Federação Portuguesa de Surf;
- d) Escola Superior de Desporto de Rio Maior;
- e) Outras Federações Desportivas Nacionais;
- f) Outras Federações Desportivas Internacionais;
- g) Atletas ou equipas nacionais;
- h) Atletas ou equipas estrangeiras;
- i) Outras entidades ou pessoas não enquadradas nas alíneas anteriores.

4 — Após verificação da ordem de prioridade prevista de acordo com o número anterior, prevalecerão os pedidos segundo a sua data de entrada.

Artigo 15.º

Termo de responsabilidade

A utilização das instalações desportivas por qualquer pessoa ou entidade não federada está sujeita à assinatura de um termo de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 16.º

Responsabilidade em caso de perda ou extravio

O CAR de Peniche não se responsabiliza pela perda ou extravio de quaisquer bens ou dinheiro, nas suas instalações e que pertençam aos utentes, excluindo desde já o direito a qualquer indemnização ou reembolso pelo sucedido.

Artigo 17.º

Danos ou prejuízos nas instalações

1 — Os utentes são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos e nas instalações do CAR de Peniche.

2 — A reparação dos danos ou prejuízos será efetuada sob a supervisão da CGL.

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, cabe aos técnicos e funcionários do CAR de Peniche, assim como aos diretores e coordenadores das Federações ou equipas de trabalho.

2 — Qualquer infração deverá de imediato ser transmitida ao Diretor executivo do CAR de Peniche e posteriormente à CGL.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta da CGL.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

308731577

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 7249/2015**

Para cumprimento da alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, em sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2014, celebrei contrato por tempo indeterminado, com o candidato, Paulo Jorge Garção de Carvalho na categoria de assistente operacional, área funcional de vigilante, com o vencimento de 505,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 18 de junho de 2015.

18 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

308736818

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**Aviso n.º 7250/2015****Abertura de período de consulta pública**

Projeto de Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo

(Alunos do Ensino Superior Universitário)

Proposta de alteração ao Regulamento n.º 817/2010

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, Vereadora da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que a Câmara Municipal de Santa

Cruz, em reunião de 18 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública, nos termos dispostos no artigo n.º 101 do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento para Atribuição de Bolsa de Estudo.

O prazo de 30 dias é contado a partir da publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta ao público na Divisão de Coesão Social, sita à Rua Cónego Alfredo C. Oliveira, durante o período normal de funcionamento (das 09h às 17h), mediante afixação em edital nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido à Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do atual Código de Procedimento Administrativo.

23 de junho de 2015. — A Vereadora (¹), *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão*.

(¹) Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despacho n.ºs 10/2013 e 107/2014 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicado pelos Editais n.ºs 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no *Diário de Notícias da Madeira*, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

Projeto de Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo

(Alunos do Ensino Superior Universitário)

Proposta de alteração ao Regulamento n.º 817/2010

Preâmbulo

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica. As dificuldades económicas são hoje o grande fator que condicionam o abandono escolar precoce e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória.

Neste sentido, a Autarquia, concretizando o seu papel de apoio direto aos municípios, pretende desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo. Assumindo por um lado, o carácter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho, a Câmara Municipal entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior, através de um programa de atribuição de bolsa de estudo. Pretende-se, desta forma, incentivar a formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do concelho de Santa Cruz. Para o efeito, torna-se imperioso definir e clarificar critérios e estabelecer regras de candidatura à atribuição deste apoio.

Competência Regulamentar

No âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, bem como alínea *d)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de projeto de regulamento. Após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo deve ser submetido a aprovação do órgão deliberativo municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente projeto de projeto de regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de uma bolsa de estudo, de natureza temporária, a estudantes que ingressem e/ou frequentam estabelecimentos de ensino superior, em território nacional e em regime presencial permanente.

2 — Consideram-se abrangidos pelo presente projeto de regulamento, cidadãos nacionais residentes no Concelho de Santa Cruz, a frequentar cursos de licenciatura e cursos de licenciatura com mestrado integrado.